



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.422, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, para o cargo de operador de máquinas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Operador de máquinas	40 horas semanais	01	6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração	1.779,66

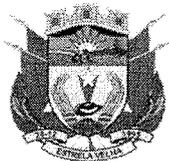
Parágrafo único. O período de contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei será regida pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto da contratação.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4º. O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver o provimento através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto no art. 1º desta Lei, a contratação poderá ser suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, correrão à conta dos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro seguinte, o Poder Executivo incluirá dotações orçamentárias próprias no orçamento da Secretaria citada no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de setembro de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.422/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Solicitamos a contratação temporária de um servidor para o cargo de Operador de Máquinas para atender a demanda de serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, já que estamos em período em que os serviços de máquinas estão sendo muito solicitados, principalmente para o preparo de lavouras para a próxima safra. Assim, a intenção é conseguir atender a demanda nas propriedades rurais, em serviços que os agricultores não conseguem fazer manualmente ou com os equipamentos que possuem.

Frisa-se que essa demanda está acumulada, pois um dos operadores de máquinas da Secretaria de Agricultura pediu exoneração para trabalhar em outra empresa, sendo esta contratação necessária como reposição emergencial. Cabe ressaltar que apesar da vigência da LC 173/2020, essa contratação pode ser realizada justamente por ter havido a vacância no cargo conforme citado.

Anexamos estimativa do impacto-orçamentário da respectiva contratação.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de setembro de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Município de Estrela Velha	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
	Número de Ordem: PL 1422 de 23/09/2021.	
	Data da Elaboração: 23/09/2021	

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)

2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)

3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)

4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

01 Cargo de Operador de Máquinas - 40 horas - Valor R\$ 1.779,66.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
0601-2032	Manut. Das Ativid. Sec. Agricultura	1	5.340,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	5.340,00

2.1) Não

2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	1.780	0	Fonte:	1 LIVRE
fevereiro	0	1.780	0	Ativo Financeiro mês anterior:	0
março	0	1.780	0	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	
abril	0	0	0	(=) Resultado Financeiro mês anterior	0
maio	0	0	0	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	510.000
junho	0	0	0	(-) Despesas previstas até final exercício:	465.340
julho	0	0	0	(=) Resultado Financeiro projetado ano	44.660
agosto	0	0	0	(+) receitas primeiro ano seguinte	0
setembro	0	0	0	(-) despesas primeiro ano seguinte	
outubro	1.780	0	0	(+) receitas segundo ano seguinte	0
novembro	1.780	0	0	(-) despesas segunda ano seguinte	
dezembro	1.780	0	0	(=) situação financeira antes do Impacto	44.660
Soma	5.340	5.340	0	(- gastos impacto) = situação projetada	

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: sim Nominal: sim

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	21.754.473,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	10.855.775,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	49,90%

Rodrigo Mai de Lima
Contabilista CRC/RS 58.679/O-7

Tarciso Puntel
Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)